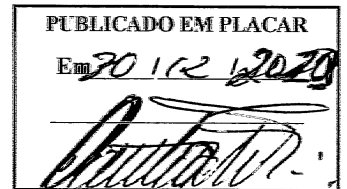




Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

1707/100
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal indenizar benfeitorias de imóveis construídos em área pública específica e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os ocupantes da área pública situada no Setor Porto Imperial, na saída Sul, onde construíram suas residências com tolerância da Administração Pública.

§ 1º. Os ocupantes, identificados e individualizados pelos setores competentes do município, que têm direito a indenização por benfeitorias e seus respectivos valores são:

I – Nei Pinto Xavier, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.290.021-00, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – João Duarte de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.300.931-00, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Adilton Lázaro Gonçalves Aponoceno, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.348.451-90, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

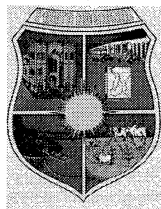
IV – Francineide Pereira dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.303.991-03, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

V – Izilene Carvalho do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.284.731-06 o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

VI – Arlete Batista Glória Neres, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.155.501-53, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VII – João Ribeiro Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.806.981-00, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – Antônio Batista Glória, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.689.231-00, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IX – José Wilson Pereira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.544.301-15, o valor de R\$ 70.490,00 (setenta mil, quatrocentos e noventa reais);

X – Joversino Cabral Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.613.451-72, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

XI – Valdivino Rosa da Conceição, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.315.881-20, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

XII – Maria Renata Nicolielo Maia Giatti, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.814.838-88, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII – Deusalina Pina de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.676.701-63, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XIV – Jonas Cecílio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.754.028-54, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XV – Domingas Ribeiro Neres, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.369.501-97, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

XVI – Jandira Ferreira de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 628.720.601-20, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

XVII – Nicilene Barros da Silva Vilela, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.992.791-34, o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais);

XVIII – Izaltina Pereira Xavier, inscrita no CPF/MF sob o nº 194.893.071-49, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

XIX – Francisca Leal de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.214.683-00, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

XX – Iranildes Maria dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 485.435.271-04, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

XXI – Secretaria Estadual de Segurança Pública, (CIPAMA – Polícia Militar Ambiental), no valor de 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

§ 2º - Fica o poder executivo Municipal autorizado, em comum acordo com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, a dar imóvel do patrimônio municipal em pagamento pela indenização do imóvel onde funciona a sede do CIPAMA.

§ 3º - Os valores das indenizações foram apurados através de avaliações feitas por avaliadores do município através de laudos que fazem parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

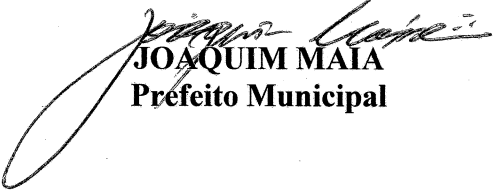
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 2º - Formalizadas as indenizações, fica o Município de Porto Nacional autorizado a demolir os imóveis, usando a área pública ocupada da forma que lhe aprouver.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do
mês de dezembro do ano de 2.019.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal